





CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2022

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município na promoção do destino turístico do Concelho de Porto Moniz, designadamente através da promoção publicitária nas suas viaturas, com imagens icónicas das paisagens e infraestruturas existentes no concelho, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, descargas ilegais de entulhos, entre outras. -----É assim celebrado, entre:------O Município de Porto Moniz, pessoa coletiva nº 511239068, com sede na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, aqui representada por João Emanuel Silva Câmara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal-----E -----O Senhor Daniel Fernandes, em nome individual, pessoa coletiva nº 129849006, com sede na Santa do Porto Moniz, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a licença n.º 0100 e estacionamento em Santa, Freguesia e Concelho do Porto Moniz, ao abrigo das alíneas c) em) do n.º 2 do art.º 23°, conjugado com a alínea dd) do n.º 1 do art.º 33°, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----





CLÁUSULA 1.ª

Âmbito

O presente protocolo visa contribuir para a promoção do destino turístico do Porto Moniz e efetiva a cooperação com o Município de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida. -----

CLÁUSULA 2.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Taxistas do Município, mediante compensação financeira, pela divulgação do concelho e colaboração do Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros para com o Município.-----

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a: ------1. Promover a divulgação do destino turístico do Porto Moniz, afixando nas portas laterais dos seus veículos imagens icónicas e de infraestruturas do Município; ------2. Colaborar com o Município de Porto Moniz em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida; ------3. Comunicar, junto dos serviços do Município de Porto Moniz, ocorrências da sinalização que se repercutam no tráfego;------4. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores ou postes de iluminação, ruturas na rede de água, buracos ou outras anomalias na via pública, e ainda descargas ilegais de entulhos, entre outras.-----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Município de Porto Moniz

O Município de Porto Moniz obriga-se a: -----1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das

obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;-----

2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação do destino turístico Porto Moniz. ------







CLÁUSULA 5.ª

Financiamento
1- A Contrapartida financeira a cada Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros
de Passageiros será paga, anualmente, no montante de 150,00 € (cento e cinquenta
euros)
2. O Município de Porto Moniz declara que os encargos financeiros a assumir nos
termos do número anterior têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2022
tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 76/2022 e o compromisso nº 258/2022
CLÁUSULA 6.ª
Impedimentos de Financiamento
O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado
mediante a apresentação, pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de
Passageiros, dos documentos que comprovem a sua situação regularizada junto da
Segurança Social e Autoridade Tributária
CLÁUSULA 7.ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo
1. A falta de cumprimento do presente Protocolo constitui justa causa de rescisão para
qualquer uma das partes
2. Do incumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.ª resultará a devolução da
contrapartida financeira ao MPM
CLÁUSULA 8.ª
Alterações e Revisão do Protocolo
Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes,
devendo constar de documento escrito
CLÁUSULA 9.ª
Company Organization

Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes. -----





CLÁUSULA 10.ª

Produção de Efeitos do Protocolo

О	presente	protocolo	entra	em	vigor	na	data	da	sua	assinatura	e	é	válido	até	31	de
dezembro de 2022																

Paços do Município de Porto Moniz, aos 31 dias de japeiro 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,

Jpão Emanuel Silva Câmara

O Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros,

Daniel Fernandes

